

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024
MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL
LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa sob o regime de execução Empreitada Global, para a execução de obras de pavimentação em pré-moldado de concreto (bloquete sextavado) nas ruas Professor Manoel do Norte, Rua Aroeira e Rua Pau D'arco no bairro Morada Nova, perímetro urbano do município de Jequitinhonha, com fornecimento total de equipamentos, materiais e mão-de-obra, em conformidade com planilhas e projetos anexos.

RECEBIMENTO PROPOSTAS:	Início 13/06/2024
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	Até 08h00 do dia 28/06/2024
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:	28/06/2024 às 08h00
DATA INÍCIO DISPUTA:	28/06/2024 às 09h00
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Plataforma: www.ammlicita.org.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
ESCLARECIMENTOS:	Plataforma: www.ammlicita.org.br
TELEFONE:	(33) 3741-2570
EMAIL:	licitacao@jequitinhonha.mg.gov.br
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	08h00 às 17h00
EDITAL DISPONÍVEL:	www.jequitinhonha.mg.gov.br , www.ammlicita.org.br e www.gov.br/pncp
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	Thatiane Fernandes dos Santos

IMPORTANTE - ATENÇÃO

Aos licitantes **RECOMENDAMOS** para que se proceda a leitura atenta às condições e/ou exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024
MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA/MG, pessoa jurídica de direito público, sediado na Avenida Pedro Ferreira, 159, Centro, Jequitinhonha/MG, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, por meio eletrônico, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, para a realização, sob o regime de Empreitada por Preço Global, das obras e/ou serviços de engenharia devidamente descritos, caracterizados e especificados no Memorial Descritivo e demais anexos, na forma da lei.

1.2 A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelo Decreto Municipal nº 006/2024, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 Fica designada para a condução desse certame a Servidora Thatiane Fernandes dos Santos, designada Agente de Contratação, nomeada pela Portaria do Executivo Municipal com apoio da Comissão de Contratação, designada por este fim.

1.4 O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Jequitinhonha - MG, através do endereço eletrônico www.jequitinhonha.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital), através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e ainda no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) www.gov.br/pncp, a partir da data de sua publicação.

1.5 A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.ammlicita.org.br>, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da Concorrência Eletrônica.

1.6 As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.6.1 A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.7 A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

1.8 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados a Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por forma eletrônica, pelos seguintes meios: na plataforma www.ammlicita.org.br ou pelo e-mail licitacao@jequitinhonha.mg.gov.br.

1.9 A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.10 Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico exclusivamente na plataforma www.ammlicita.org.br.

1.11 Caberá a Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.12 A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.13 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.14 A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

2.1 No dia 28/06/2024, às 09h00min, a Agente de Contratação iniciará a sessão pública da CONCORRÊNCIA nº 004/2024, no endereço eletrônico <https://www.ammlicita.org.br>.

2.2 No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa sob o regime de execução Empreitada Global, para a execução de obras de pavimentação em pré-moldado de concreto (bloquete sextavado) nas ruas Professor Manoel do Norte, Rua Aroeira e Rua Pau D'arco no bairro Morada Nova, perímetro urbano do município de Jequitinhonha, com fornecimento total de equipamentos, materiais e mão-de-obra, em conformidade com planilhas e projetos anexos.

3.2 O valor máximo aceito pelo Município de Jequitinhonha para execução do Projeto, objeto desta licitação, é de **R\$ 691.266,19 (seiscentos e noventa e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos)** conforme planilha de quantitativos e custos unitários e será

executado conforme Cronograma Físico-Financeiro, determinado pelo Poder Executivo.

3.2.1 As obras, serviços e fornecimentos de materiais e equipamentos, objeto desta Concorrência, encontram-se adequada e suficientemente descritos e caracterizados no Projeto Básico/Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária que, doravante, independentemente de qualquer transcrição, fazem parte integrante deste Edital.

3.2.2 A licitação será realizada em grupo único, formados por 64 itens, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3.2.3 Além das especificações e quantitativos constantes dos Projetos Básico e Executivo, serão observadas normas técnicas aplicáveis à espécie, notadamente as da ABNT e as normas complementares expedidas pelo Município de Jequitinhonha.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2024:

PROGRAMA DE TRABALHO:	15.451.2012.3030	ABERTURA/MELHOR/PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANA
CÓDIGO DE DESPESA:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
	1.700.000.0000	Outras Transf. Convênios ou Inst Cong. da União
	1.706.000.0000	Transferência Especial da União
	1.720.000.0000	Transf. União Ref. Part. Explor. Petr Rec Gas Nat FEP

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento da presente licitação é o MENOR PREÇO GLOBAL.

6. PRAZOS

6.1 A contratação vigorará a partir da retirada da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, com a execução de objeto em perfeita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro parte integrante deste edital.

6.1.1 O prazo para o início das obras e/ou serviços será de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

6.2 O prazo de execução das obras e/ou serviços, constante dos Cronogramas Físico Financeiro poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

6.4 Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinaturado termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado disponha de chave de identificação e senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas junto a Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital), provedor do sistema por meio do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

7.2 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e que estejam credenciadas junto ao Provedor do Sistema (<https://www.ammlicita.org.br>).

7.3 Para participação na Concorrência Eletrônica, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.4 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo à Concorrência Eletrônica e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

7.5 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.6 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

7.7 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.8 Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

7.9 Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

7.10 Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

- a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Jequitinhonha, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;
- b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiro,

estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na execução do Contrato;

e) o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

7.10.1 As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise do Município de Jequitinhonha, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

7.10.2 A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo Município de Jequitinhonha e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

7.11 Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

7.12 Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

7.13 Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.14 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou

indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.16 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

7.16.1 A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

7.17 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

8.1 Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta no endereço eletrônico <https://www.ammlicita.org.br>.

8.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas junto a Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital), provedor do sistema por meio do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

8.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal do licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes à Concorrência.

8.1.3 É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao Município de Jequitinhonha, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.1.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1., e documentação técnica/certificação do bem/produto, quando exigida no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.1.1 A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

9.1.2 As propostas de preço serão ofertadas com base no valor global do objeto licitado.

9.2 As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 2.1.

9.2.1 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Presidente da Comissão/Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.2.2 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do desse edital.

9.2.3 A Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9.2.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.2.5 Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.3 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

9.4 O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

9.4.1 O valor devido título de contraprestação pela execução das obras e/ou serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na formada legislação.

9.4.2 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

9.4.3 Juntamente com sua proposta, o licitante deverá apresentar:

a) Composição de custo unitários dos itens em planilha;

b) Composição de encargos sociais detalhada.

9.5 Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos

são completos e suficientes para pagar todo o objeto contratado.

9.6 A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação.

9.6.1 Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

9.6.2 O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

9.7 As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município de Jequitinhonha, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

9.8 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.9 A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

9.9.1 A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.9.2 A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.10 A Proponente licitante deverá prestar garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado pela administração, correspondendo a **R\$ 6.912,66 (seis mil, novecentos e doze reais e sessenta e seis centavos)**, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

9.10.1 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou caso for, da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.10.2 Implicará execução do valor integral da garantia de de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pela agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.1.1 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de

sua chave de acesso e senha.

10.1.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Presidente da Comissão/Agente de Contratação e os licitantes.

10.2 O Presidente da Comissão/Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Memorial Descritivo e Termo de Referência/Projeto Básico.

10.3.1 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.3.2 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.3.3 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo concedido ao licitante a demonstração de sua exequibilidade nos termos da Lei.

10.3.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada da agente de Contratação.

10.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

10.6 A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

10.7 Para a etapa de lances nesta concorrência eletrônica será adotado o modo de disputa

ABERTO E FECHADO.

10.8 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

10.9 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

10.9.1 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.9.2 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9.3 Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

10.9.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pela agente de Contratação, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 21 deste edital.

10.10 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.

10.10.1 Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.10.2 Encerrado o prazo previsto no item 10.10.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de melhor valor e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior, àquela possam ofertar um lance final e fechado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

10.10.3 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 10.10.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.10.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.10.2 e 10.10.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.10.5 Na ausência de lance final e fechado, nos termos dos itens 10.10.2 e 10.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.10.4.

10.10.6 Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 10.10.5.

10.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela agente de Contratação.

10.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço global, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances da concorrência eletrônica, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária.

11.2 Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

11.2.1 Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

11.2.2 Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) àquela considerada mais bem classificada.

11.2.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

11.2.4 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

11.2.5 Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3 Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de

preferência disposto no item 11.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

11.3.1 Na hipótese de o disposto no item 11.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 As microempresas e empresas de pequeno porte terão o tratamento privilegiado previsto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 inclusive nas licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, abertas com fundamentos no art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.5 Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 11.2, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

11.5.1 Na hipótese de o disposto no item 11.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 Após o encerramento das etapas anteriores, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

11.6.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.6.2 Haverá um prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da agente de Contratação no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 9.2.2, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

11.7 A agente de Contratação anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela agente de Contratação acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

11.8 Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, a agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

11.9 O Município de Jequitinhonha poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração(ões) do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência/Memorial Descritivo/Projeto Básico.

11.9.1 Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência/Memorial Descritivo/Projeto Básico, as propostas serão desclassificadas.

11.9.2 Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro

colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

11.9.3 Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas amostras (quando solicitadas) e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência/Memorial Descritivo/Projeto Básico, as propostas serão desclassificadas.

11.10 Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará a agente de Contratação ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) A agente de Contratação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) A agente de Contratação verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de documentação complementar descrita no item 12 deste edital.

c) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação, nos termos do item 12.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital).

d) A agente de Contratação poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

e) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.11 Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 3.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a agente de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.11.1 O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.11.2 Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a agente de Contratação, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a

aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.9.

11.12 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.ammlicita.org.br> e www.jequitinhonha.mg.gov.br.

12. HABILITAÇÃO

12.1 Para habilitação o proponente licitante deverá encaminhar, via anexo no portal de compras da AMM Licita, os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Declarações da Licitante e a proposta, **PREFERENCIALMENTE EM ARQUIVO ÚNICO**, conforme disposto:

- a) Documentação relativa à Habilitação Jurídica;
- b) Documentação relativa à Habilitação Econômico-financeira;
- c) Documentação relativa à Habilitação Fiscal;
- d) Documentação relativa à Habilitação Social e Trabalhista;
- e) Documentação relativa à Qualificação Técnica.

12.1.1 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

12.3 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

12.4 A agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

12.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

I- Registro comercial, no caso de empresário individual;

II- Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

1- A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverão mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

IV- A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

V- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI- Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

1. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um):

$$ILG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

3. Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,75. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

(B.I.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital - ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de abertura e encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

(B.I.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.I.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.I.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o Balanço Patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.I.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.I.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

II- A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.II.1) Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 20 % (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III- Certidões negativas de falência ou Concordata, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, emitidas a no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública.

IV- Apresentar garantia de proposta no montante de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

V - Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(C) HABILITAÇÃO FISCAL

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

II- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

III- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.III.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão

Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede da licitante;

(C.III.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da Certidão de regularidade de tributos estaduais, vigente na data de abertura do certame;

(C.III.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da Certidão de regularidade de tributos municipais ou distritais;

IV- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF- FGTS.

V- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.V.1) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.V.2) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.V.3) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e § 2º do art. 43 da LC 123/2006.

(D) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

I- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site: www.tst.jus.br.

(E) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Prova de Registro da Pessoa Jurídica, expedida pela entidade profissional competente (CREA ou CAU), na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente edital, conforme disciplinado na Lei nº 5.194/66.

II- Certidão de Responsabilidade Técnica do(s) seu(s) responsável (is) Técnico(s) perante a empresa, dentro de prazo de validade, devidamente registrado no Conselho Profissional competente

III- CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL OU EMPRESARIAL

(E.III.1) Prova de Registro da Pessoa Jurídica, expedida pela entidade profissional competente (CREA ou CAU), na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente edital, conforme disciplinado na Lei nº 5.194/66.

(E.III.1.1) Para empresas com sede em outros Estados, será exigido o registro no CREA-MG ou

no CAU-MG na certidão do CREA ou no CAU de origem, quando da assinatura do Contrato.

(E.III.2) Atestado (s) de Comprovação quanto à **capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional - CAO, expedida pelo CREA, em conformidade com a Resolução 1.137/2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, de que o licitante (empresarial) executou, sem restrição, obra de características semelhantes aos indicados no nesse Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

(E.III.3) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, amparado na forma do art. 67, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

Item na Planilha	Serviços já executados a serem comprovados	Qte mínima a ser comprovada
3.1	a) Execução de Serviços de guia de meio-fio, em concreto	325 m
3.2	b) Execução de Serviços de sarjeta de concreto	311 m
4.1	c) Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado	1.176 m ²

IV- **Caso sua comprovação técnica-operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou a obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica-profissional.**

V- O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

VI- Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

VII- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

VIII- CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

(E.VIII.1) Prova de registro atualizado dos profissionais responsáveis técnicos pela empresa proponente junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) através da apresentação da certidão pessoa física da região da sede da empresa;

(E.VIII.2) Atestado (s) de Comprovação quanto à **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução do serviço que compõe a parcela de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

(E.VIII.3) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, na formado art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, são, cumulativamente:

Item na Planilha	Serviços já executados a serem comprovados	Qte mínima a ser comprovada
3.1	a) Execução de Serviços de guia de meio-fio, em concreto	325 m
3.2	b) Execução de Serviços de sarjeta de concreto	311 m
4.1	c) Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado	1.176 m ²

(E.VIII.3) Na data de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar o vínculo dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica indicado como responsável técnico no momento de sua habilitação, com documentos reconhecido pela entidade competente, emitido pelo CREA - Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na modalidade Engenharia Civil ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, na modalidade Arquitetura e Urbanismo, no formato do art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja comprovação poderá ser feita através de um dos seguintes documentos devidamente autenticados:

a) Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional - na qual conste o registro do funcionário, acompanhado da Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);

b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados ou cópia da página do livro de registro de empregados;

c) Contrato de prestação de serviços, vigente, firmado entre a empresa e o responsável técnico, com firmas reconhecidas em cartório;

d) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

e) Certidão de Registro e de Regularidade, emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA vigente conforme Lei nº 6.496/77 e suas posteriores alterações para CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) conforme Lei 12.378/2010 para CAU.

(E.VIII.4) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

(E.VIII.5) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

(E.VIII.6) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

IX- Os atestados apresentados deverão ser de obras concluídas ou em andamento, registrada(s) no CREA e acompanhados da certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável Técnico podendo ocorrer somatórias de mais de um atestado.

NOTA: Justifica-se a comprovação de qualificação técnica por constitui-se exigência legal para exercício da atividade e garantia mínima suficiente de que a futura contratada detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais demonstrando o seu repositório técnico adquirido no curso de sua atividade empresarial que, notoriamente, compreende contratos com pessoas

jurídicas de direito privado ou, então, de direito público e da respectiva capacitação técnico-profissional.

X- Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação da agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio/Comissão de Contratação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

XI- Prova, feita por intermédio da apresentação do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador, ou declaração da licitante de que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata visitou o local da execução dos serviços e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação.

(E.XI.1) A visita técnica é FACULTADA ao licitante que optar por realizá-la sob agendamento individualizado junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, pelo telefone (33) 3741-2570 ou pelo email obras@jequitinhonha.mg.gov.br.

(E.XI.2) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o ATESTADO DE VISITA exigido no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

NOTA: O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidas, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

13. MEDIÇÕES

13.1 As medições das obras obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra e/ou serviço em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

13.2 A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do Município de Jequitinhonha.

13.3 As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida como último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

13.4 O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de

acordo a planilha orçamentária.

13.5 Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

13.6 Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:

- a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- c) para efeito de faturamento, o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

13.7 Na medição final ou na medição única será anexado um cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

14. RECURSOS

14.1 Divulgada a vencedora, a agente de Contratação informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos.

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato.

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 Caso o Sistema da Concorrência Eletrônica fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.ammlicita.org.br>.

15.2.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 A desconexão da agente de Contratação no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando a agente de Contratação, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.ammlicita.org.br e www.jequitinhonha.mg.gov.br.

16. GARANTIA

16.1 A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1 No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em até 5 dias úteis contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

16.1.2 Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

16.2 O Município de Jequitinhonha utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

16.3 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.4 Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

16.5 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município de Jequitinhonha, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

16.6 Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

16.7 Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

16.8 Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9 A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17.2 Integra o presente Edital, sob a forma de Anexos, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município de Jequitinhonha e a ADJUDICATÁRIA.

17.3 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pelo Município de Jequitinhonha, para assinatura do contrato, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente, podendo ainda ser convocado para assinatura digital certificada.

17.3.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município.

17.4 Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá a agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de

preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

17.5 A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

17.6 A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Município de Jequitinhonha. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico que integra este Edital, sem ônus para o Município de Jequitinhonha e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.7 A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

17.8 No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados.

17.9 Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação - SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

17.10 O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

17.11 Os participantes do certamente ficam cientes que, para celebração do contrato com o Município de Jequitinhonha, deverão cumprir a cota legal de aprendizes, a que estiverem obrigados, nos termos da legislação em vigor, sendo que deverão apresentar declaração a este respeito, por ocasião da celebração do contrato.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1 Fica nomeado o Sr. Arthur Ramos Aguilar, Engenheiro Civil, matrícula 10182 – CREA 330.889/MG, como responsável pela fiscalização do contrato, ficando o mesmo responsável por proceder todos os trâmites para o acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento da obra, emitindo relatórios e notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

18.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

- b) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços que forem executados em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os produtos utilizados na obra ou serviço, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço (s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

19.2 Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Finanças obedecido o disposto na legislação.

19.3 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

19.3.1 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que o Município de Jequitinhonha esteja obrigado a pagar o valor total do Contrato.

19.4 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato,

assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

19.5 No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

19.6 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Município de Jequitinhonha e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

19.7 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Município de Jequitinhonha.

19.8 O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

19.9 Será efetuada a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

20. REAJUSTE

20.1 Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de 01(um) ano, contado do primeiro dia (inclusive) do mês subsequente ao do que se refere a proposta, qual seja: data base do orçamento de referência da licitação, considerada a variação nos índices setoriais específicos.

20.2 Os índices setoriais específicos serão calculados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (IBGE) e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

20.3 As medições serão reajustadas na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do fato gerador do evento.

I0 = Índice do mês de referência do orçamento

V = Valor da medição a ser reajustada.

20.3.1 As medições relativas à obra serão reajustadas pela fórmula acima, utilizando os índices fornecidos pela FGV, para a Coluna 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Edificações.

20.3.2 Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste, será utilizado o último índice disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

20.4 A prorrogação de prazos a pedido da futura contratada e sem culpa do CONTRATANTE,

não enseja reajuste ou correção.

20.5 Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 21.2.

21.2 Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Jequitinhonha poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

21.3.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.3.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.3.3 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.3.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

21.3.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

21.3.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.3.7 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

21.4 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

21.5 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

21.6 As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA

mediante requerimento expresse nesse sentido.

21.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

21.9 A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22. FORO

22.1 Fica eleito o Foro de Jequitinhonha/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

23.2 Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

23.3 É facultado a AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23.5 Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

23.6 Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

23.7 Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

23.8 A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

23.9 Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

23.10 A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

23.11 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Jequitinhonha.

23.12 A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.13 A AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.14 É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

23.15 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

23.16 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

23.17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.18 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.19 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

23.20 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.21 As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília DF.

23.22 Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação.

23.23 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Proposta Comercial
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo V	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo VI	Declaração ref. ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo VII	Declaração ref. ao art. 68, inc. VI da Lei 14.133/21;
Anexo VIII	Declaração para fins de habilitação econômico-financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo IX	Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal 14.133/2021
Anexo X	Declaração de visita
Anexo XI	Documentos Complementares: Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição BDI e Memorial Descritivo.

Jequitinhonha/MG, 12 de junho de 2024.

Original assinado

JULIMARA RAMOS BRITO

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Original assinado

THATIANE FERNANDES DOS SANTOS

Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 051/2024
Concorrência Eletrônica nº 004/2024

1 - OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto Contrato é a Contratação de empresa sob o regime de execução Empreitada Global, para a execução de obras de pavimentação em pré-moldado de concreto (bloquete sextavado) nas ruas Professor Manoel do Norte, Rua Aroeira e Rua Pau D'arco no bairro Morada Nova, perímetro urbano do município de Jequitinhonha, com fornecimento total de equipamentos, materiais e mão-de-obra, em conformidade com planilhas e projetos anexos.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se justifica pela necessidade premente de ser criada a infraestrutura básica urbana, sendo o local: Rua Professor Manoel do Norte, Rua Aroeira e Rua Pau D'Arco. O objetivo é tornar essa rua mais bem estruturada e organizada, proporcionando as famílias, os benefícios socioeconômicos mínimos

2.2 Observando os acessos e a via no trecho, Rua Professor Manoel do Norte, Rua Aroeira Rua Pau D'Arco, utilizada pelos moradores constata-se as dificuldades que os mesmos tem pra conseguir se locomover para locais de trabalho, sobretudo em virtude do mau estado de conservação e precaridade desta via.

2.3 A pavimentação em Bloco Sextavado na via é uma necessidade dos locais ocupantes das áreas, já que tem como objetivo dotar a região beneficiada de um tráfego eficiente, de modo que a mesma se interaja com mais facilidade ao centro urbano.

3 - PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E OBRAS

3.1 Todos os serviços discriminados no objeto de contrato e planilha orçamentária deverão ser executados conforme Projetos e Documentação Técnica disponibilizadas aos licitantes.

3.2 A LICITANTE se responsabilizará por conhecer os projetos/planilhas/documentos técnicos e o local da obra e se for o caso, listar com clareza para a Comissão de Contratação em tempo hábil, as dúvidas, os erros, falhas ou omissões que inviabilizem a execução sequer parcial da obra.

3.3 Todos os materiais e serviços deverão atender às exigências dos projetos;

4 - LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

4.1 A CONTRATADA e eventuais subcontratadas deverão executar a obra considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei nº 6.514/77, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT e quando a legislação brasileira for omissa as normas internacionais aplicáveis.

4.2 A CONTRATADA e eventuais subcontratadas deverão executar a obra considerando

sempre os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal).

4.3 A CONTRATADA deverá fazer duas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's para a obra, uma em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto à entidade profissional competente, e outra em nome do engenheiro que efetivamente executará a obra. Caso o Responsável Técnico - RT geral da empresa seja o engenheiro que efetivamente comandará a obra, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência na obra.

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

5.1 Prova de Registro da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa.

5.2 Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme art. 67, Inciso I da Lei nº 14.133/21.

5.3 Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme do art. 67, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

5.4. O vínculo do profissional indicado pela licitante deverá ser comprovado no ato da assinatura do contrato apenas pela vencedora.

6 - EQUIPE TÉCNICA

6.1 O engenheiro responsável pela obra até a sua conclusão será, obrigatoriamente, integrante do quadro permanente da licitante cujos Atestados de Capacidade Técnica- ACT, registrados na entidade profissional competente. Caso seja necessário, a substituição do engenheiro responsável poderá ser feita por outro profissional desde que atenda às mesmas qualificações e que seja autorizada pela FISCAL da obra.

6.2 O FISCAL poderá exigir da contratada a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha desempenho profissional condizente com a obra.

7 - EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE DE MATERIAIS

7.1 O transporte dos materiais necessários para execução do objeto deste contrato deverá obedecer às normas, portarias e recomendações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Departamento de

Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e demais órgãos de regulamentação de transporte, sendo da licitante contratada, esta responsabilidade, pela condição dos caminhões, seu peso líquido em relação ao tipo e categoria do veículo de transporte e trajetos permitidos na região urbana, inclusive em seus horários.

8 - DOCUMENTOS EXIGÍVEIS APÓS A CONTRATAÇÃO

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da Ordem de Serviços, o programa de acompanhamento das obras, que apresente etapas/atividades detalhadas por semana. O programa deverá contemplar também o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados no empreendimento. O cronograma físico-financeiro deverá ter os seus respectivos percentuais físicos em concordância com o cronograma da proposta. Deverão estar incluídos nesse cronograma o prazo de elaboração e entrega dos itens a seguir relacionados:

8.1.1 Anotação de Responsabilidade Técnica da obra;

8.1.2 Abertura do certificado de matrícula no INSS (CNO).

8.2 A CONTRATADA deverá observar o prazo do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, para o registro da ART ou RRT da obra e/ou serviço.

8.3 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitada, a análise dos padrões técnicos de Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Atestados de Saúde Ocupacional - PCMSO.

8.4 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitada, o comprovante do fornecimento de EPI aos funcionários que executam a obra.

9 - PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES

9.1 O gerenciamento dos serviços será balizado pelas seguintes atividades.

9.1.1 Será emitida Ordem de Serviço Inicial para os serviços autorizados pela CONTRATANTE para execução dos serviços;

9.1.2 Serão realizadas reuniões específicas para cada frente de serviço para emissão das Ordens supramencionadas, e definições para elaboração dos respectivos cronogramas parciais, quando necessário.

9.2 O engenheiro da CONTRATADA responsável pelo serviço deverá realizar uma vistoria antes da mobilização juntamente com o engenheiro fiscal da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos. Nessa vistoria será analisada a implantação do projeto e os serviços a serem executados.

9.3 A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de execução onde deverão constar os prazos para a realização de cada serviço, separadamente.

9.4 O Diário de Obras será o documento adequado para comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análise, avaliações etc., referentes à prestação dos serviços e cumprimento do contrato e deverá ser preenchido e assinado diariamente pelo engenheiro da CONTRATADA responsável pelos serviços, e no máximo 2 (dois) dias úteis após, vista do pelo FISCAL do

contrato, com relatos e respostas se for o caso.

9.5 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, permissionárias e autoritárias de serviços públicos.

9.6 Deverá ser elaborado registro fotográfico periódico da obra, a fim de capturar imagens do desenvolvimento dos serviços que estejam em execução e apontados na medição. O ponto de captura das imagens deve mostrar a visão mais abrangente das instalações, sinalizações e frentes de serviço, visando esclarecer questionamentos futuros sobre métodos construtivos, sequência das atividades, equipamentos e mão de obra envolvida. A entrega do relatório fotográfico é condicionante para a medição dos serviços no período, sendo obrigatória apresentação dos arquivos de imagem em formato *PDF* em mídia eletrônica e impressos. O número de fotos assim como a periodicidade (diário, semanal etc.) será determinado pelo FISCAL, e deverão apresentar a data em que foram capturadas.

10 - FISCALIZAÇÃO DA OBRA

10.1 A execução do serviços será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Jequitinhonha/ MG e/ou seus contratados, com poderes para verificar se o projeto está sendo cumprido, se os materiais atendem as exigências do projeto, das especificações e das normas da ABNT (exigindo os testes e ensaios definidos nas mesmas Normas da ABNT) analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução do serviço, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no contrato.

10.2 A existência do FISCAL não exime a responsabilidade da CONTRATADA, podendo inclusive questionar detalhes construtivos dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

10.3 A Segurança e Saúde Ocupacional poderão ser verificadas por engenheiro/técnico de segurança da Prefeitura Municipal de Jequitinhonha, em vistorias sem aviso prévio, as quais deverão ser lançadas no Diário de Obras. Sendo observadas não conformidades ou irregularidades, as mesmas serão anotadas em relatório de vistoria, que será entregue ao FISCAL para repassar à CONTRATADA. Essas não conformidades e irregularidades deverão ser prontamente solucionadas, sob pena de advertência e outras penalidades previstas em contrato.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas oriundas deste contrato serão custeadas com recursos das seguintes fontes:

PROGRAMA DE TRABALHO:	15.451.2012.3030	ABERTURA/MELHOR/PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANA
CÓDIGO DE DESPESA:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
	1.700.000.0000	Outras Transf. Convênios ou Inst Cong. da União
	1.706.000.0000	Transferência Especial da União
	1.720.000.0000	Transf. União Ref. Part. Explor. Petr Rec Gas Nat FEP

12 - MEDIÇÕES

12.1 Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra, de acordo com os preços unitários da planilha contratual e com o cronograma físico-financeiro contratual. Serviços/materiais não aceitos pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não serão objeto de medição.

12.2 Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços ou medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

12.3 As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 1º a 31 de cada mês, pela CONTRATADA, com a participação da(o) FISCAL, e será formalizada e datada no último dia de cada mês.

12.4 O prazo para pagamento da medição será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas.

12.5 Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento previsto será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

13 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

13.1 Durante a obra, a FISCALIZAÇÃO dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento dos serviços.

13.2 Após a formalização de conclusão da obra, a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados. Concluída a vistoria, a FISCALIZAÇÃO emitirá o relatório de vistoria informando quais os serviços/materiais aceitos e quais serviços/materiais que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

13.3 A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias, imediatamente, para reparar ou substituir, conforme orientação da FISCALIZAÇÃO. Concluídas as correções a FISCALIZAÇÃO verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, esta concluirá o relatório de vistoria, e tendo a CONTRATADA cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao contrato, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Termo de Recebimento Provisório - TRP.

13.4 Decorridos 30 (trinta) dias da data do TRP e desde que a CONTRATADA tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

13.5 A garantia da execução dada pela CONTRATADA será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mas a responsabilidade da CONTRATADA permanece nos termos da legislação civil aplicável.

14 - DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

14.1 É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento, triagem, transporte e destinação adequada dos resíduos, independente da natureza destes.

14.2 A CONTRATADA deverá manter os locais das obras limpos, sem lixo e acúmulo de água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores.

15 - INÍCIO DAS EXECUÇÕES

Os trabalhos deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento.

16. GARANTIA

16.1 - A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1 - No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada até a data da assinatura do contrato.

16.1.2 - Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

16.2 - O Município de Jequitinhonha utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

16.3 - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.4 - Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

16.5 - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município de Jequitinhonha, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

16.6 - Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

16.7 - Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

16.8 - Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9 - A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

17 - DA ADJUDICAÇÃO

Será adotado o formato global de adjudicação da presente licitação, uma vez que, não será possível a aquisição singular de itens avulsos da planilha orçamentária por empresas diferentes para a execução de um serviço de engenharia que precisa de aglutinação para sua melhor e mais eficiente execução.

Jequitinhonha, 12 de junho de 2024.

JOSE AUGUSTO ALVES MENDES
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

ANEXO II
MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 051/2024
Concorrência Eletrônica nº 004/2024

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

E-mail:

Representante legal para assinatura do contrato:qualificação, endereço completo, CPF, RG, telefone, e-mail.

À

Prefeitura Municipal de Jequitinhonha-MG
Av. Pedro Ferreira, nº 159 - Centro
CEP 39.960-000 - Jequitinhonha/MG.

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução de Obra de Calçamento de Vias Públicas no Município de Jequitinhonha/MG. Local: Rua Professor Manoel do Norte, Rua Aroeira e Rua Pau D'arco – Bairro Morada Nova. Via na parte Urbana do Município com fornecimento de mão-de-obra e Material no Município de Jequitinhonha/MG, mediante as condições contidas no Termo de Referência, bem como Planilha Orçamentária de Custos, Quadro de Composição de BDI, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e projetos em anexos.

Prezados Senhores:

Tendo examinado o Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2024 e seus ANEXOS, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta cujo preço é de:

LOTE	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	Serviço	Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução de Obra de Calçamento de Vias Públicas no Município de Jequitinhonha/MG. Locais: Rua Professor Manoel do Norte, Rua Aroeira e Rua Pau D'arco – Bairro Morada Nova. Via na parte Urbana do Município com fornecimento de mão-de-obra e Material no Município de Jequitinhonha/MG, mediante as condições contidas no Termo de Referência, bem como Planilha Orçamentária de Custos, Quadro de Composição de BDI, Memorial Descritivo,	

			Cronograma Físico Financeiro e projetos em anexos.	
--	--	--	--	--

O valor global da proposta para o fornecimento de material e execução das obras acima mencionadas é de R\$ _____ (_____).

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar as obras conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Jequitinhonha/MG.
2. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico-financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
3. Declaramos que o preço global da proposta compreende todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra, necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
4. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
5. Declaramos que nos sujeitamos às condições do Edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.
6. Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.
7. Utilizaremos os equipamentos necessários à perfeita execução das obras e a equipe técnica/administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar as quantidades dos equipamentos, e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização do Município de Jequitinhonha-MG.
8. Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização do Município de Jequitinhonha/MG, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.
9. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de _____% (_____) por cento e, para os equipamentos é de _____% (_____) por cento, conforme composição anexa.
10. Anexamos Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Composição do BDI.

_____/_____/_____/_____.

Responsável Legal pela empresa

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 051/2024
Concorrência Eletrônica nº 004/2024

(CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO JEQUITINHONHA, como CONTRATANTE, e a , CNPJ como CONTRATADA, para a execução de obras e/ou serviços de engenharia, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº, com endereço administrativo na Avenida Pedro Ferreira, 159 Centro, CEP: 39.960-000, representado pela, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa estabelecida na [endereço da CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº..... a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por [representante da sociedade adjudicatária], CPF nº têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024, realizado por meio do Processo Administrativo nº 051/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 006/2.024, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa sob o regime de execução Empreitada Global, para a execução de obras de pavimentação em pré-moldado de concreto (bloquete sextavado) nas ruas Professor Manoel do Norte, Rua Aroeira e Rua Pau D'arco no

bairro Morada Nova, perímetro urbano do município de Jequitinhonha, com fornecimento total de equipamentos, materiais e mão-de-obra, em conformidade com planilhas e projetos anexos..

Parágrafo Primeiro - As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo Administrativo nº 051/2024, no Projeto Básico, do Projeto Executivo, e do Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras.

Parágrafo Segundo - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$......(por extenso), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico- Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no Município de Jequitinhonha.

Parágrafo Segundo - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após protocolado no Município de Jequitinhonha.

Parágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o Município de Jequitinhonha esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida.

Parágrafo Sexto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a

fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Município de Jequitinhonha e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Nono - Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

Parágrafo Décimo - A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro - O pagamento referente à primeira medição realizada ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela Licitante vencedora:

- a) Registro da obra no CREA ou no CAU;
- b) Registro da obra no CNO;
- c) Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico, registrada no Conselho Regional competente de execução de obra emitida pela empreiteira vencedora da licitação.
- d) Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Esocial em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de 01 (um) ano, contado do primeiro dia (inclusive) do mês subsequente ao do que se refere a proposta, qual seja: data base do orçamento de referência da licitação, considerada a variação nos índices setoriais específicos.

5.2. Os índices setoriais específicos serão calculados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (IBGE) e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

5.3. As medições serão reajustadas na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do fato gerador do evento.

I0 = Índice do mês de referência do orçamento

V = Valor da medição a ser reajustada.

5.3.1. As medições relativas à obra serão reajustas pela fórmula acima, utilizando os índices fornecidos pela FGV, para a Coluna 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Edificações.

5.3.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste, será utilizado o último índice disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

5.4. A prorrogação de prazos a pedido da futura contratada e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

5.5. Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação do objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência/Memorial Descritivo/Projeto Básico (Anexo do Edital de Concorrência Eletrônica nº 004/2024).

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao Engenheiro Civil, Arthur Ramos Aguilar, matrícula 10182 – CREA 330.889/MG. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido

esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a) [Arquiteto(a), se for o caso], CREA/CAU que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo - O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÕES

As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro - As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela

Fiscalização.

b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com os valores apostos na Planilha Orçamentária.

Parágrafo Terceiro - Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto - Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

- a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, poderão ser acrescidas em até 50% (cinquenta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE, as quantidades referidas no caput desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços.

Parágrafo Segundo - Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto - Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

- a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;
- b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo - Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;
- c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;
- d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de.....no valor de R\$ equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O Município de Jequitinhonha se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for

superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município de Jequitinhonha, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Segundo - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Terceiro - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA encaminhará à Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Sexto - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Sétimo - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Oitavo - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Primeiro - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Terceiro - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA (ocorrido durante a vigência contratual) e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Quarto - No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Primeiro - A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Segundo - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias

úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 10 (dez) meses contados da data estabelecida no memorando de início.

Parágrafo Primeiro - Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo - O prazo de execução das obras e/ou serviços, conforme constante do Cronograma Físico-Financeiro, poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - encaminhar, ao Contratante, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica - CAU, bem como deve inscrever a obra no CNO no prazo de 30 (trinta) dias contados do início das atividades da obra;

II - realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Memorial Descritivo e na Proposta;

III - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

IV - responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

V - apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas

datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

VI - atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII - responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII - responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Município de Jequitinhonha, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI - responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII - responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII - observar o disposto no Decreto Municipal nº 006/2024, no que couber.

XIV - manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XV - se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVI - informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII - comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVIII - responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA ou CAU e CNO (Cadastro Nacional de Obra);

XIX - renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem - DCCA, nos termos da legislação em vigor;

XX - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I- Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

II- Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente ou fiscal designado para este fim.

III- A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

IV- Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

V- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA.

VI- Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

VII- Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

VIII- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

IX- Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Município de Jequitinhonha, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Memorial Descritivo.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo - As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto - O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento

protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Município de Jequitinhonha poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados

da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único - Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas

até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho:

PROGRAMA DE TRABALHO:	15.451.2012.3030	ABERTURA/MELHOR/PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANA
CÓDIGO DE DESPESA:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
	1.700.000.0000	Outras Transf. Convênios ou Inst Cong. da União
	1.706.000.0000	Transferência Especial da União
	1.720.000.0000	Transf. União Ref. Part. Explor. Petr Rec Gas Nat FEP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jequitinhonha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL:

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

Parágrafo Primeiro - Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a

assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

Parágrafo Primeiro - A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos no documento, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes contraentes.

Jequitinhonha/MG, _____ de _____ de _____.

Contratante

Contratada

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº 051/2024
Concorrência Eletrônica nº 004/2024

Para a execução deste instrumento jurídico, declaramos conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, secomprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Local, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Processo Licitatório nº 051/2024
Concorrência Eletrônica nº 004/2024

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Local, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO

art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Processo Licitatório nº 051/2024
Concorrência Eletrônica nº 004/2024

(em papel timbrado da empresa)

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
....., DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não
participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º
e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão
ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de
interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que
disciplina a matéria.

Local, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Art. 68, inciso VI e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Processo Licitatório nº 051/2024
Concorrência Eletrônica nº 004/2024

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº, DECLARA, para os fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da
Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL
Nº 14.133/2021**

Processo Licitatório nº 051/2024
Concorrência Eletrônica nº 004/2024

(em papel timbrado da empresa)

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
....., Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº
14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela
veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob
pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos
custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de
ajustamento de conduta vigentes na data de entregadas propostas.

Local, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021**

Processo Licitatório nº 051/2024
Concorrência Eletrônica nº 004/2024

(em papel timbrado da empresa)

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
....., Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei
Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para
pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras
normas específicas.

Local, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

Processo Licitatório nº 051/2024
Concorrência Eletrônica nº 004/2024

(em papel timbrado da empresa)

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
....., Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI
da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECLARO que o(a) Sr(a). [nome completo do profissional indicado
da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica
ao local visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as
condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na
modalidade Concorrência Eletrônica nº 004/2024, as quais serão consideradas quando da
elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Jequitinhonha, _____ de _____ de _____.

Agente Público

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Profissional indicado pela Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)

Representante Legal da Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI

Documentos Complementares: Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição BDI e Memorial Descritivo.

Processo Licitatório nº 051/2024
Concorrência Eletrônica nº 004/2024

DISPONIVEL PARA DOWNLOAD EM
www.jequitinhonha.mg.gov.br/licitacoes e
www.ammlicita.org.br e PNCP.